

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 082/14

Processo: 799/14

ANEXO Projeto: 105/14

Decreto: //

Resolução: //

Emenda: Altera o Anexo XII da Lei Municipal
Nº 080, de 22 de Dezembro de 1997 - Código
Tributário Municipal, e revoga as disposições
em contrário.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 28/10/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei 749 de 13 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,17
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias - por unidade edificada	0,23
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	0,23
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,24
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,23
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,15
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Ordinária _____

Item _____

() do Expediente

() da Ordem do Dia

Reunião Extraordinária de nº. ° de / /2014.

Processo nº

Objeto da Votação

- () Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município 06/13
- () Projeto de Lei Complementar nº 01/14
- () Projeto de Lei Ordinária
- () Projeto de Decreto Legislativo
- () Projeto de Resolução
- () Substitutivo
- () Emenda
- () Subemenda
- () Redação Final
- () Veto
- () Parecer Prévio
- () Requerimento
- () Moção
- () Outros

Resultado da Votação

- () Rejeitado
- () Aprovado em Discussão Única
- () Aprovado com Emendas
- () Aprovado em 1ª Discussão e Votação
- () Aprovado em 2ª Discussão e Votação
- () Aprovado em Regime de _____
- () Aprovado na forma do Substitutivo
- () Não alcanço "quórum" para aprovação
- () Rejeitado o Veto
- () Mantido o Veto
- () Aprovado em 1º. Turno.
- () Aprovado em 2º. Turno.
- () Rejeitado em 1º. Turno.
- () Rejeitado em 2º. Turno.

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
André Luiz Barbosa de Camargo	PV			
Cirineu Marca	SD	X		
Cleonice Silva do Nascimento	PT		✓	
Débora Domingues Soares	PSC		✓	
José Juvanete Pereira	SD	X		
Marcelo Ribeiro da Silva	PMDB		X	
Oséias Leal	SD			
Rosiane Rosa Borges	PRTB		X	X
Rosilene Maria Vieira Martins	PSDB	X		
Valdevino Simões	SD	X		
Carlos Roberto da Silva	SD			

Total dos votos

04 04 01

Observação: Embate 04 favorável e 04 contra, desempate
contra o veto do presidente veto a favor (sim).

Sala das Sessões,

de

de

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 093/14

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de Dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O Anexo XII da Lei Municipal nº080, de Dezembro de 1997- Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o art.3º da Lei 749 de 13 de Julho de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 10 de Novembro de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO
DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial- por unidade edificada	0,17
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial- Hospitais, Laboratórios e Farmácias – por unidade edificada	0,23
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	0,23
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,24
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico - por unidade edificada	0,23
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,15
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóvel sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 115 /14

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV, do Regimento Interno, submeter à apreciação do d. Plenário a seguinte emenda modificativa ao anteprojeto de Lei nº 115/2014.

O Anexo do artigo 1º do anteprojeto de lei 115/2014, passa ser o seguinte:

ANEXO TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,17
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias - por unidade edificada	0,23
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	0,23
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,24
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,23
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,15
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2014.

824/14
05/11/14
15:05
Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 379/2014 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 082/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 034/14 dessa Colenda Casa de Leis, vimos através deste solicitar respeitosamente a substituição e a nova apreciação de forma extraordinária, conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, a **Mensagem nº 082/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

799/14
29 10 14
14:15
Clavero



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 082/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."**

Com a medida pretende-se alterar o valor da taxa de coleta de lixo, devido à defasagem da mesma em sua tabela de serviços, sendo que a última alteração foi em 2007. Outrossim, levando em consideração o aumento populacional e o alto consumo devido ao aquecimento na economia nacional, o compromisso de melhor atender a população do nosso município com uma prestação de serviço em limpeza das vias públicas, capina, roçada, coleta seletiva, locação de caçambas coletoras, se faz necessária a atualização desses valores.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."

Art. 1º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei 749 de 13 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,18
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias - por unidade edificada	0,25
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	0,25
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,30
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,25
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,25
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	2,16
12.01.02.02	Imóvel não edificado	1,00
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/2014

MENSAGEM Nº 082/2014

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera o anexo XII da Lei Municipal n. 080, de 22 de dezembro de 1997 – código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Consta da mensagem que o presente projeto visa adequar o Município de Pontal do Paraná a Lei Municipal n. 080, de 22 de dezembro de 1997.

III – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da comunidade e da Administração Municipal. Porém, deve atender princípio da anterioridade nonagesimal, para que tenha eficácia e estar apta para sê-la aplicada.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014..

Relator

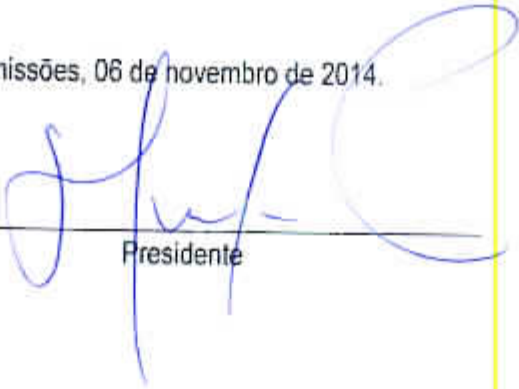
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 06 de novembro de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2014.



Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/2014

MENSAGEM Nº 82/2014

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera o anexo XII da Lei Municipal n. 080, de 22 de dezembro de 1997 – código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Consta da mensagem que o presente projeto visa adequar o Município de Pontal do Paraná a Lei Municipal n. 080, de 22 de dezembro de 1997.

II – Análise

Na condição de Relator, opino pela legalidade, uma vez que o projeto atende as previsões orçamentárias Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade.

Por fim, a presente proposição atende aos interesses da Administração Municipal pontalense, uma vez que certamente aumentará a arrecadação e melhorará os serviços públicos.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto atende o previsto na LOA, LDO E PPA, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar. Porém, o projeto deve sofrer emendas modificativa com relação aos valores das UFM, conforme anexo XII que segue ao projeto.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014..



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

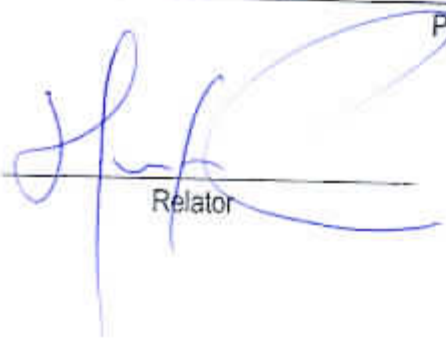
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO em sessão de 06 de novembro de 2014, opinou pela tramitação e apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Oseias Leal, , vereadora Nega e o vereador Valdevino

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2014.

Presidente



Relator

Membro

ANEXO XII

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Anexo com redação dada pela Lei Municipal nº 749, de 13-7-2007.

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,15
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – por unidade edificada	0,18
12.01.01.03	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,18
12.01.01.04	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,20
12.01.01.05	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,12
12.01.01.06	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída.	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031

Atual

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,17
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias – por unidade edificada	0,23
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	0,23
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,24
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,23
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,15
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031